

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2162/18
Folha

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA PARA DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO MUNICÍPIO.

**CONTRATO Nº 25/2018.** 

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/05/2018.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES. VALOR: R\$ 342.488,28.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.162/2018. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018.

#### **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99 e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1 – SPP/SP, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Roberto Longhi, nº 196, Jardim Caramingauava, na cidade de Peruíbe, estado de São Paulo, CEP 11750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.805.087/0001-91 Inscrição Estadual nº 524.012.420.110, representada pelo sócio proprietário Sr. Emer Elias Abou Jaoude, inscrito no CPF sob nº 245.888.378-85 e portador do RG nº 27.005.134-X SSP/SP residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, 505, Jardim Star, na cidade de Peruíbe, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm entre si, justos e contratados o que segue:

### CLÁUSULA 1a - DO OBJETO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO MUNICÍPIO,** conforme descrito no edital e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da CONTRATANTE com relação às condições e prazos.
- **1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 14/05/2018.
- **1.3.** A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1.** Os serviços serão executados **sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, materiais, uniformes, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.
- **2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha de Preços e às disposições constantes da respectiva Ordem de Serviço.



(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2162/18
Folha

#### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 342.488,28 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), mediante medições, as quais serão realizadas conforme discriminado no Cronograma físico-financeiro;
- **3.2.** Os preços propostos são fixos e em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- **3.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- **3.4.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- **3.5.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal, com indicação do número do empenho, o numero do contrato de repasse e da presente Tomada de Preços, já devidamente aprovada pela Secretaria Fiscalizadora e o MCIDADES/CAIXA, após cada medição, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos seguintes comprovantes:
  - a) da Convenção Coletiva de Trabalho CCT, aplicável a seus empregados;
  - b) do pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês (recibo/holerites).
  - c) guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e de cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP);
  - d) de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.
  - e) guia de recolhimento de ISSQN Imposto sobre serviço de qualquer natureza.
- **3.6.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.5 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

## CLÁUSULA 4a - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2018, reservadas na seguinte Unidade: 09.06.15.452.0059.1.024.449051.01.110000 - 09.06.15.452.0059.1.024.449051.02.100000 - Contrato de Repasse Nº 829052/2016/MCIDADES/CAIXA.

#### CLÁUSULA 5a - DO SUPORTE LEGAL

**5.1.** O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; Lei Complementar nº 123/2006 com alterações subseqüentes, Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

### CLÁUSULA 6a - DA EXECUÇÃO

- **6.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.
- **6.2.** Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I do edital, e com as condições nele especificados.

#### CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

**7.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, ressalvada ainda a possibilidade de acréscimos ou supressões que se fizerem necessária nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.



(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2162/18
Folha

### CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

- **8.1.** Para Garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados a CONTRATADA prestou Caução, na modalidade de Seguro garantia, fornecida pela firma Pottencial Seguradora S/A em data de 23/05/2018, no valor de R\$ 17.124,41 (dezessete mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme Apólice nº 0306920189907750217477000 Proposta 473.374 que integra o presente instrumento.
- **8.1.1.** A caução deverá ser apresentada com validade até o termo de aceitação final dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação.
- **8.2.** Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a CONTRATADA apresentar no ato, relação dos mesmos.
- **8.3.** A Caução de Garantia prevista neste item será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos mesmos.

#### CLÁUSULA 9a - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **9.1.1.** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- **9.1.2** Manter durante toda a vigência deste contrato, técnicos especializados para a execução do serviço;
- **9.1.3.** Executar os serviços de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- **9.1.4.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- **9.1.5.** Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- **9.1.6.** Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia;
- **9.1.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.8.** Adequar, por determinação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no termo de referência constante no Edital;
- **9.1.9.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência constante no Edital;
  - 9.1.10. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese;
- **9.1.11.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento da mesma e demais documentos referente a medição para á Secretaria Requisitante.
- **9.1.12.** A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração.

#### 9.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:



(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2162/18
Folha

- **9.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03;
- **9.2.2.** Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
  - 9.2.3. Disponibilizar acesso aos locais necessários para a prestação dos serviços;
- **9.2.4.** Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- **9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- **9.2.6.** Inobstante a Contratada seja a única responsável técnica pela execução dos serviços, a Contratada deverá acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, indicando pessoa para esse fim.

#### CLÁUSULA 10a - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** A responsabilidade pelo recebimento dos serviços prestados, conferência dos materiais empregados na obra e equipamentos ficará a cargo:
  - a) Provisoriamente, de funcionário designado pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações técnicas.
  - b) Definitivamente, ao final da obra, momento no qual o responsável deverá proceder à avaliação dos serviços executados conferindo os itens, valores e quantidades efetivamente executadas em conformidade com os quantitativos previstos na planilha de quantitativos.

#### CLÁUSULA 11a - DA RESCISÃO

**11.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 12a - PRAZO DE VIGÊNCIA

**12.1.** Este contrato terá vigência de até **03 (três) meses** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA 13a - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **13.2.** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- **13.3.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades.
- **13.3.1.** Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a realização do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação.
- **13.4.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado.
  - 13.5. Serão aplicadas, também, as sanções previstas no art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2162/18
Folha

**13.6.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- **14.2.** Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo PEDIDO DE COMPRA.
- **14.3.** Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.
- **14.4.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- **14.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- **14.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- **14.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em quatro vias.

Estância Turística de Tremembé, 23 de maio de 2018.

MARCELO VAQUELI

EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES LTDA

Emer Elias Abou Jaoude

(Contratada)

Prefeito Municipal (Contratante)